



Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos — Setor de Compras e Contratos (SRLI/DCC/SCC)

TERMO DE REVOGAÇÃO

Cotação Eletrônica de Preços – COTEP nº 078/2026 – Switcher de Vídeo
Processo SEI nº 9990000001.006280/2026-93

1. IDENTIFICAÇÃO

Procedimento	Dispensa de licitação por valor, forma eletrônica (COTEP), nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEPLAG nº 34/2023
Objeto	Aquisição de 01 (uma) unidade de equipamento switcher de vídeo
Critério de julgamento	Menor preço
Valor de referência	R\$ 4.743,31
Participação	Exclusiva ME/EPP e equiparadas — 07 (sete) fornecedores participantes
Setor requisitante	Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais (ESDEP)

2. DO RELATÓRIO

2.1. A sessão pública foi aberta em 07/07/2026, às 9 horas, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, registrando a participação de 07 (sete) fornecedores.

2.2. A proposta inicialmente arrematante, apresentada pelo fornecedor 58.881.585 ORLANDO GONÇALVES CAIXETA (CNPJ nº 58.881.585/0001-86), que ofertou o equipamento LivePro L1 pelo valor de R\$ 3.433,00, foi desclassificada com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por não atendimento às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência, conforme manifestação técnica consubstanciada no Parecer 01/ESDEP e Relatório de Julgamento de Proposta juntado aos autos (doc. SEI 0857357). Em consequência, passou-se ao exame da proposta do fornecedor classificado em 2º lugar — 66.422.642 BRENO LEANDRO LOPES (CNPJ nº 66.422.642/0001-97) —, que ofertou o equipamento Blackmagic ATEM Mini Pro, pelo valor de R\$ 3.789,00, instruindo a proposta com a ficha técnica oficial do fabricante (doc. SEI 0857441).

2.3. No exame de conformidade, este agente de contratação identificou divergência objetiva entre o Termo de Referência (itens 1.1 e 1.5.1), que exige entradas de vídeo “no mínimo 4 entradas HDMI, compatíveis com sinais até 4K30FPS”, e a ficha técnica oficial do equipamento ofertado, que registra entradas “4 x HDMI tipo A, HD de 10 bits”, com padrões de entrada limitados a 1080p60 e a indicação textual “Padrões de Vídeo Ultra HD: Nenhum”.

2.4. Instada na forma do item 6.5 do Aviso, a ESDEP manifestou-se inicialmente, em 09/07/2026, de modo conclusivo e sem fundamentação. Por essa razão, em 10/07/2026 foi instaurada diligência de finalidade estritamente instrutória (itens 6.5 e 6.8 do Aviso; art. 5º e art. 59, incisos I e V, a contrario sensu, da Lei nº 14.133/2021), conforme Relatório de Diligência Técnica juntado aos autos, permanecendo a sessão pública suspensa, com retomada redesignada para 13/07/2026, às 10 horas.

2.5. Em resposta à diligência, em 10/07/2026, às 10h49, sobreveio reavaliação técnica da unidade demandante reconhecendo expressamente que o requisito de compatibilidade das entradas com sinais até 4K30FPS foi inserido indevidamente no Termo de Referência, por equívoco de especificação, não representando necessidade essencial para a finalidade pretendida, e opinando pela revogação do certame, com posterior retificação do Termo de Referência. Em seguida, em 10/07/2026, às 11h44, a Escola Superior manifestou expressa concordância com a reavaliação técnica registrada (Parecer 03/ESDEP).

3. DA TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (IPSIS LITTERIS)

3.1. Para fins de documentação e motivação, transcreve-se, *ipsis litteris*, o inteiro teor da cadeia de mensagens eletrônicas trocadas entre este agente de contratação e a ESDEP, sob o assunto “RE: 2º colocado - ANÁLISE DE PROPOSTA E FOLDER - COTEP Nº 078/2026 - SWITCHER DE VÍDEO”, em ordem cronológica decrescente, conforme documento juntado aos autos:

De: Escola Superior <escolasuperior@defensoria.mg.def.br>

Data: Sex, 2026-07-10 11:44

Para: Gustavo Soares <gustavo.soares@defensoria.mg.def.br>; Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>; Mateus Felipe Moreira Silva Soares <mateus.soares@defensoria.mg.def.br>

Prezados, bom dia.

Diante da reavaliação técnica realizada pelo Gustavo e registrada abaixo, manifesto concordância.

Atenciosamente,

Melissa

* * *

De: Gustavo Soares <gustavo.soares@defensoria.mg.def.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de julho de 2026 10:49

Para: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>; Escola Superior <escolasuperior@defensoria.mg.def.br>; Mateus Felipe Moreira Silva Soares <mateus.soares@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: 2º colocado - ANÁLISE DE PROPOSTA E FOLDER - COTEP Nº 078/2026 - SWITCHER DE VÍDEO

Prezado Thiago,

Após reavaliação técnica da especificação constante do Termo de Referência, verificou-se que houve equívoco na definição do requisito referente às entradas de vídeo compatíveis com sinais até 4K30FPS.

A análise posterior demonstrou que essa característica não representa uma necessidade essencial para a finalidade pretendida pela Escola Superior, considerando o cenário de utilização do equipamento e as demais especificações previstas para o objeto.

Dessa forma, entendemos que a exigência de compatibilidade das entradas com sinais até 4K30FPS foi inserida indevidamente no Termo de Referência, razão pela qual pedimos desculpas pelo equívoco e pelos eventuais transtornos decorrentes.

Diante dessa constatação, esta unidade entende ser mais adequada a revogação do certame, com a posterior retificação do Termo de Referência, de modo a adequar a especificação técnica às necessidades efetivas da contratação, permitindo a realização de novo procedimento em observância aos princípios da legalidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente

* * *

De: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de julho de 2026 09:41

Para: Escola Superior <escolasuperior@defensoria.mg.def.br>; Gustavo Soares <gustavo.soares@defensoria.mg.def.br>; Mateus Felipe Moreira Silva Soares <mateus.soares@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: 2º colocado - ANÁLISE DE PROPOSTA E FOLDER - COTEP Nº 078/2026 - SWITCHER DE VÍDEO

Prezados(as),

Agradeço o retorno de 09/07/2026. Contudo, para fins de instrução dos autos (SEI nº 9990000001.006280/2026-93) e de segurança jurídica do certame, a manifestação encaminhada — conclusiva, porém sem fundamentação — não é suficiente para amparar a decisão deste agente de contratação, sobretudo porque há divergência objetiva, verificável de plano, entre o Termo de Referência e a ficha técnica que instruiu a proposta, a qual precisa ser expressamente enfrentada pela área técnica.

Contextualizo que a proposta sob análise é a do fornecedor classificado em 2º lugar e que a presente COTEP contou com 07 (sete) participantes — circunstância que acentua a repercussão da decisão sobre os demais concorrentes e reforça a necessidade de julgamento objetivo e devidamente motivado.

Refiro-me ao seguinte ponto: o Termo de Referência (itens 1.1 e 1.5.1) exige, quanto às entradas de vídeo, “no mínimo 4 entradas HDMI, compatíveis com sinais até 4K30FPS”. A ficha técnica oficial do equipamento ofertado (Blackmagic ATEM Mini Pro), juntada pelo próprio fornecedor, informa que as entradas são “4 x HDMI tipo A, HD de 10 bits”, com padrões de entrada limitados a 1080p60, constando textualmente: “Padrões de Vídeo Ultra HD: Nenhum”. Em princípio, portanto, o equipamento ofertado não recebe sinais 4K em suas entradas: as fontes (câmeras, computadores etc.) a ele conectadas precisam, necessariamente, emitir sinal em Full HD (1080p) para funcionar. Diferentemente, um switcher que atenda à especificação do TR admitiria receber das fontes sinais de até 4K30fps, realizando internamente a conversão para o programa em Full HD.

Diante disso, com fundamento nos itens 6.5 e 6.8 do Aviso da COTEP nº 078/2026 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da motivação, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital), solicito a gentileza de complementar a manifestação, por escrito e de forma motivada, com a identificação do responsável técnico pela análise, abordando os seguintes pontos:

1. a aderência do equipamento ofertado (Blackmagic ATEM Mini Pro) ao requisito de entradas HDMI compatíveis com sinais até 4K30fps, à luz das informações do prospecto juntado pelo próprio fornecedor — em especial a indicação “Padrões de Vídeo Ultra HD: Nenhum”;
2. a finalidade e a essencialidade, para as atividades dessa Escola, da compatibilidade das entradas com sinais 4K — considerando que o próprio Termo de Referência limita a operação e a saída do equipamento a 1080p60, de modo que o programa final (transmissão, gravação e webcam) será Full HD em qualquer cenário;
3. a título de contextualização, informações sobre o equipamento que está sendo substituído (o item 2.1 do TR menciona tratar-se de reposição de 01 unidade) e sobre o parque de câmeras e demais fontes de vídeo em uso, em especial quanto à capacidade de emissão de sinal 1080p via HDMI e à existência, atual ou planejada, de fontes com saída travada em 4K/UHD.

Esclareço a relevância dos pontos acima: confirmada a essencialidade do requisito, a proposta deverá ser desclassificada por descumprimento de especificação técnica (item 6.6.2 do Aviso); por outro lado, caso se conclua que a exigência constou do Termo de Referência por equívoco, não será possível, nesta fase do certame, relevá-la no julgamento nem retificar o instrumento convocatório, impondo-se a revogação da presente COTEP, com a consequente adequação do Termo de Referência e a realização de nova pesquisa de preços para a futura contratação. Em qualquer cenário, a manifestação dessa Escola integrará os autos como fundamento da decisão.

A sessão pública permanecerá suspensa, com retomada designada para o dia 13/07/2026 (segunda-feira), às 10 horas, com o devido registro no sistema. Considerando os prazos do procedimento, peço a gentileza de encaminhar a manifestação até as 9 horas do dia 13/07/2026, antes da reabertura da sessão, ou de nos informar, desde logo, eventual impossibilidade.

Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

* * *

De: Escola Superior <escolasuperior@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de julho de 2026 12:46

Para: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>;

Gustavo Soares <gustavo.soares@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: 2º colocado - ANÁLISE DE PROPOSTA E FOLDER - COTEP Nº 078/2026 - SWITCHER DE VÍDEO

Prezado Thiago,

Conforme conversa com o técnico, a proposta apresentada atende os requisitos.

Att.,

Mateus Felipe

* * *

De: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de julho de 2026 10:00

Para: Gustavo Soares <gustavo.soares@defensoria.mg.def.br>; Escola Superior <escolasuperior@defensoria.mg.def.br>

Assunto: 2º colocado - ANÁLISE DE PROPOSTA E FOLDER - COTEP Nº 078/2026 - SWITCHER DE VÍDEO

Prezados(as),

Solicito manifestação técnica motivada da Escola Superior da DPMG acerca de aderência da proposta e do prospecto apresentados no âmbito da Cotep nº 078-2026 - processo SEI nº 9990000001.006280/2026-93 - em face daquilo que foi exigido de especificações no Termo de Referência da aquisição.

Doc. SEI 0857441 - proposta e folder/prospecto.

A sessão pública da Cotep foi suspensa e será retomada em 10/07/2026, às 10 horas.

Gentileza enviar a manifestação da Esdep antes da reabertura da sessão.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A manifestação técnica superveniente da unidade demandante — reavaliação técnica registrada em 10/07/2026, às 10h49, com expressa concordância da Escola Superior manifestada às 11h44 do mesmo dia — comprova, de forma documentada, que o requisito de entradas de vídeo compatíveis com sinais até 4K30FPS não corresponde à necessidade real da Administração e foi inserido indevidamente no Termo de Referência, por equívoco de especificação.

4.2. A exigência viciada integrou o instrumento convocatório publicado e balizou a competição: delimitou o universo de produtos e de fornecedores aptos a participar e a formular propostas — sendo certo que o certame contou com 07 (sete) participantes. Encerrada a fase competitiva, não é juridicamente possível retificar o instrumento convocatório com reabertura de prazos, tampouco relevar a exigência no julgamento, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Registre-se, a propósito, que o requisito ora reconhecido como equivocado figurou entre os fundamentos da desclassificação da proposta inicialmente arrematante (Relatório de Julgamento de Proposta — doc. SEI 0857357) — decisão que, de todo modo, se sustenta autonomamente em outras três desconformidades independentes ali apontadas —, a evidenciar que a especificação viciada produziu efeitos concretos na condução do certame.

4.4. O prosseguimento do certame sob especificação que não reflete a necessidade administrativa tampouco atenderia ao interesse público, seja por conduzir à aquisição balizada por requisito reconhecidamente equivocado, seja por perpetuar condição de disputa potencialmente restritiva — fornecedores podem ter deixado de participar, ou formulado propostas mais onerosas, para atender a requisito dispensável.

4.5. A constatação superveniente do equívoco, devidamente comprovada nos autos pela manifestação da unidade demandante, constitui o motivo determinante de que trata o art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a autorizar a revogação do procedimento por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, do mesmo diploma, aplicável ao presente procedimento de contratação direta por força do item 8.1 do Aviso (“observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021”).

4.6. Registre-se, por fim, que os participantes do certame detêm mera expectativa de direito, não lhes assistindo direito adquirido à contratação, e que lhes será assegurada a manifestação prévia de que trata o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 6 deste termo.

5. DA SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO

5.1. Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 8.1 do Aviso, este agente de contratação SUGERE à autoridade superior a REVOGAÇÃO da Cotação Eletrônica de Preços – COTEP nº 078/2026, destinada à aquisição de 01 (uma) unidade de equipamento switcher de vídeo, com a consequente prejudicialidade do julgamento das propostas e dos demais atos do certame, sem adjudicação e sem homologação.

5.2. A presente sugestão será registrada no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, por meio da funcionalidade própria, competindo a prática do ato de revogação à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.1 do Aviso, ao qual este termo servirá de motivação.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS

6.1. Praticado o ato pela autoridade superior, divulgue-se a revogação no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, com registro na sessão pública, e comunique-se aos fornecedores participantes.

6.2. Nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada aos interessados a apresentação de manifestação quanto à presente revogação, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da divulgação, a ser apreciada pela autoridade competente.

6.3. Restituam-se os autos à ESDEP para a adequação do Termo de Referência às necessidades efetivas da contratação, seguida da realização de nova pesquisa de preços e da instauração de novo procedimento de contratação.

6.4. Junte-se o presente termo aos autos do processo SEI nº 9990000001.006280/2026-93, juntamente com a correspondência eletrônica transcrita no item 3.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho
Agente de Contratação / Pregoeiro
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos — Setor de Compras e Contratos
(SRLI/DCC/SCC)
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais